

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**RESOLUÇÃO Nº 255/2022**

**SÚMULA:** EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR FABIO RIBEIRO PONCIANO DO CARGO DE CONTADOR, PROVENIENTE DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI.

**ANA MERY NACONEZI**, DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA, COM AS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS CUMULADAS DE DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 1.757/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, o servidor FABIO RIBEIRO PONCIANO, matrícula 203688-1, portador da cédula de identidade RG nº 6.630.658-5 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 021.543.389-09, do cargo de contador, proveniente do quadro de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, nos termos do artigo 69, inciso I da Lei Municipal 1.392/1993: "*Art. 69. Dar-se-á a exoneração: I - a pedido (...)*".

**Art. 2º - DECLARAR** a vacância do cargo de contador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, anteriormente ocupado pelo servidor exonerado especificado no artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 18 de fevereiro de 2022.

---

**ANA MERY NACONEZI**  
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA  
(COM FUNÇÕES CUMULADAS DE DIRETORA-PRESIDENTE)

**DECRETO 462/2022**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2900/21 resolve e:

**DECRETA**

**Art. 1º** – Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.382,82 (Três mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.30.93.00.00	Indenizações e restituições	
915	FEAS VEÍCULO ADAP APAE	3.382,82

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 915 no valor de R\$ 3.382,82.

**Art. 3º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, 21 de fevereiro de 2022.

---

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

**Extrato de Contratos**

Contrato Nº : 19/2022  
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA  
Licitação : Inexigibilidade de Licitação: 06/2022  
Objeto : Aquisição de conjuntos de bombas submersas com painel de comando  
Vigência : Início: 28/01/2022 Término: 27/01/2023  
Assinatura : 28/01/2022  
Valor R\$ : 80.000,00 (oitenta mil reais)  
Dotação : 326 – 09.002.17.511.2001.1032.449052390000.000000

Contrato Nº : 20/2022  
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA  
Licitação : Dispensa de Licitação 05/2022  
Objeto : Aquisição de testes rápidos para detecção de Covid  
Vigência : Início: 01/02/2022 Término: 30/01/2023  
Assinatura : 01/02/2022  
Valor R\$ : 17.500,00 (Dezesseze Mil e Quinhentos Reais)  
Dotação : 107 - 14.002.10.302.1001.2055.3339030350000.000303

Contrato Nº : 22/2022  
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : MARCELO SIMONI - ME  
Licitação : Pregão Eletrônico 03/2022  
Objeto : Aquisição de cadernos pedagógicos  
Vigência : Início: 01/02/2022 Término: 31/01/2023  
Assinatura : 01/02/2022  
Valor R\$ : 6.981,65 (seis mil, novecentos e oitenta e um e sessenta e cinco centavos)  
Dotação : 120 – 10.001.12.365.1201.2042.333930160000.000104

Contrato Nº : 23/2022  
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA  
Licitação : Pregão Eletrônico 02/2022  
Objeto : Aquisição de massa asfáltica  
Vigência : Início: 01/02/2022 Término: 31/01/2023  
Assinatura : 01/02/2022  
Valor R\$ : 6.698,00 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais)  
Dotação : 122 – 08.003.15.452.1501.2030.33390300000.000000

Contrato Nº : 24/2022  
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : A TORNO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI  
Licitação : Dispensa de Licitação 07/2022  
Objeto : Contratação de empresa especializada para elaborações de projeto de engenharia de infraestrutura viária  
Vigência : Início: 04/02/2022 Término: 18/06/2022  
Assinatura : 04/02/2022  
Valor R\$ : 32.784,96 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais)  
Dotação : 189 – 05.002.04.121.0401.2008.3339039050000.000000

Contrato Nº : 27/2022  
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : CIRURGICA NOSSA SENHORA – EIRELI  
Licitação : Dispensa de licitação 10/2022  
Objeto : Aquisição de agulhas  
Vigência : Início: 08/02/2022 Término: 18/05/2022  
Assinatura : 08/02/2022  
Valor R\$ : 2.259,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais)  
Dotação : 107 – 14.002.10.302.1001.2055.3339030000000.000303

Contrato Nº : 29/2022  
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : ANA KAROLINA KOTACHO JASCHEVITZ - ME  
Licitação : Dispensa de Licitação 08/2022  
Objeto : Realização de Show Artístico  
Vigência : Início: 09/02/2022 Término: 09/03/2022  
Assinatura : 09/02/2022  
Valor R\$ : 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)  
Dotação : 222 – 10.001.12.361.1201.2039.33390300000.000000

Contrato Nº : 30/2022  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : POLLIANA BENEDITO ROSA  
 Licitação : Dispensa de Licitação 09/2022  
 Objeto : Contratação de palestrante  
 Vigência : Início: 09/02/2022 Término: 18/04/2022  
 Assinatura : 09/02/2022  
 Valor R\$ : 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)  
 Dotação : 176 – 10.001.12.365.1201.2042.3339036000000.000103

Contrato Nº : 31/2022  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : CIPAUTO VEÍCULOS LTDA  
 Licitação : Inexigibilidade de Licitação 08/2022  
 Objeto : Serviços de mão de obra com fornecimento de peças para veículos da Secretaria Municipal de Saúde  
 Vigência : Início: 08/02/2022 Término: 06/04/2022  
 Assinatura : 08/02/2022  
 Valor R\$ : 85.536,60 (oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)  
 Dotação : 207 – 14.001.10.0301.1001.1045.33390391000.000303  
 Dotação : 88 – 06.001.04.1022.0401.2011.333903000000.000000  
 Dotação : 05 – 05.002.04.0121.0401.2008.333903030000.000000  
 Dotação : 102 – 14.001.10.301.1001.1045.3339030.3000.000303

Contrato Nº : 33/2022  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA  
 Licitação : Dispensa de Licitação 013/2022  
 Objeto : Curso de capacitação profissional  
 Vigência : Início: 15/02/2022 Término: 15/03/2022  
 Assinatura : 15/02/2022  
 Valor R\$ : 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta)  
 Dotação : 190 – 06.001.04.122.0401.2011.33390390000.000000

Contrato Nº : 38/2022  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : BIOTECNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Licitação : Inexigibilidade de Licitação 012/2022  
 Objeto : Aquisição de peças para geladeiras de vacinas das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde  
 Vigência : Início: 16/02/2022 Término: 15/08/2022  
 Assinatura : 16/02/2022  
 Valor R\$ : 7.543,00 (sete mil quinhentos e quarenta e três reais)  
 Dotação : 105 – 14.002.10.301.1001.2054.33390300.000494

Ata de Registro de Preço Nº : 01/2022  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : MARCELO SIMONI - ME  
 Licitação : Pregão Eletrônico 01/2022  
 Vigência : Início: 24/01/2022 Término: 23/01/2023  
 Assinatura : 24/01/2022  
 Valor R\$ : 6.935,00 (seis mil, novecentos e trinta e cinco reais)

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Unitário
2	AGENDA PERSONALIZADA TAMANHO 140X203MM. 1 FOLHA EXTRA IMPRESSA EM 4X4 CORES NO PAPEL COUCHE 150 G/M².FORMATO APROXIMADO: 14X20 CM.CAPA DURA REVESTIDA EM PAPEL COUCHE 150 G/M² IMPRESSO EM 4 CORES.MIOLO DA AGENDA DIÁRIA NO FORMATO 138X200MM, 352 PÁGINAS, 01 (UM) DIA POR PÁGINA, EXCETO SÁBADOS E DOMINGOS, IMPRESSÃO EM 2X2 CORES EM PAPEL OFF-SET 63 G/M².ACABAMENTO EM WIRE-O BRANCO, PRATA OU PRETO.	UNID	Própria	500	13,87

Ata de Registro de Preço Nº : 02/2022  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : A VIEIRA SERVIÇOS  
 Licitação : Pregão Eletrônico 01/2022  
 Objeto : Aquisição de calendários  
 Vigência : Início: 24/01/2022 Término: 23/01/2022  
 Assinatura : 24/01/2022

Valor R\$ : 4.000,00 (quatro mil reais)

Item	Produto	Unidade	Marca	Quant.	Unitário
1	CALENDÁRIO DE MESA, BASE RÍGIDA COM TAMANHO DE 21X13CM FECHADO. BASE REVESTIMENTO: 25X44CM, 4X1 CORES EM COUCHE FOSCO 170G. PROVA IMPRESSA INDIGO. FORRO: 21X40CM, 4X0 CORES EM OFF-SET 120G. PROVA IMPRESSA INDIGO. LÂMINAS: 12 PÁGINAS, 21X13CM, 4 CORES EM COUCHE FOSCO 150G. PROVA IMPRESSA INDIGO. CAPA: 21X13CM, 4X1 CORES EM COUCHE FOSCO 150G. PROVA DE IMPRESSÃO INDIGO. REFILADOS, LAMINAÇÃO BOPP FOSCA 2 LADOS CAPA, LAMINAÇÃO BOPP FOSCA 1 LADO BASE REVESTIMENTO, BASE EMPASTADA E DEBRUADA, INTERCALADOS, MONTADOS, ENCADERNAÇÃO WIRE-O (LÂMINAS), INSERÇÃO SAQUINHO 06+BOLINHA, VINCADO (CAPA).	UNID	Própria	1000	4,00

Aditivo ao Contrato Nº : 285/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : WAM LICITAÇÕES LTDA - ME

Licitação : Pregão Eletrônico 10/2021

Objeto : Acréscimo ao valor contratual

Assinatura : 14/02/2022

Valor R\$ : 41.837,48 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Dotação : 404 – 10.001.12.1201.1019.4490510000.000104

Aditivo ao Contrato Nº : 312/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : WAM LICITAÇÕES LTDA - ME

Licitação : Pregão Eletrônico 13/2021

Objeto : Acréscimo ao valor contratual

Assinatura : 14/02/2022

Valor R\$ : 11.568,84 (onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Dotação : 262 – 13.002.08.0801.2049.4490510000.000

Aditivo ao Contrato Nº : 437/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : MATTOS E KOZLOWSKI LTDA

Licitação : Pregão Eletrônico 252/2021

Objeto : Acréscimo do valor contratual

Assinatura : 11/02/2022

Valor R\$ : 23.925,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco reais)

Dotação : 152 – 10.001.12.365.1201.2090.33390320000.000104

Aditivo ao Contrato Nº : 205/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : MULTIPLUS Balsa Nova Eireli

Licitação : Dispensa de Licitação 36/2021

Objeto : Acréscimo do prazo contratual em 180 dias (cento e oitenta)

Assinatura : 20/01/2022

Segundo Aditivo ao Contrato Nº : 205

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : MULTIPLUS Balsa Nova Eireli

Licitação : Dispensa de Licitação 36/2021

Objeto : Acréscimo do valor contratual

Assinatura : 26/01/2022

Valor R\$ : 4.087,52 (quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Dotação : 258 – 08.001.04.122.0401.1016.4490510000.000000

Segundo ao Contrato Nº : 09/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : CLARO S/A

Licitação : Inexigibilidade de Licitação 09/2021

Objeto : Acréscimo de prazo contratual em 180 dias (cento e oitenta) e Acréscimo de valor contratual

Assinatura : 31/12/2021

Valor R\$ : 44.592,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)  
 Dotação : 190 – 06.001.04.122.0401.2011.339039000.000000

Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº : 69/21  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : A K MEDINA DE CARVALHO - EPP  
 Licitação : Pregão Eletrônico 56/2021  
 Objeto : Acréscimo de aquisição futura e eventual de peças e filtros  
 Assinatura : 12/01/2022  
 Valor R\$ : 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Unitário
4	PEÇAS E FILTROS PARA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S / 2018	UNID	1	1.250,00
7	PEÇAS E FILTROS PARA VEÍCULOS VOLKSWAGEM 16.200/1999, 13138 WORK2011, 13180/2007, CONSTELLATION 31260 6X4/2014	UNID	1	3.750,00
8	PEÇAS E FILTROS PARA CAMINHÕES TRUCK MERCEDES BENZ : AYK 0615 PAC 2729/2014, BBC 9076 6X4 3EIXOS 2P 2730 / 2017/2017, BBC 9078 6X4 3EIXOS 2P 2730 / 2017/2017	UNID	1	3.750,00
10	PEÇAS E FILTROS PARA CAMINHÕES MARCA FORD CARGO 1933 TL/2014	UNID	1	3.750,00
11	PEÇAS E FILTROS PARA VEÍCULO FIAT: STRADA 1.4 MPI FIRE FLEX 8V CS 2010/11, STRADA CELEB. 1.4 MPI FIRE FLEX 8V 2007/08, STRADA 1.4 MPI FIRE FLEX 8V CS 2010/11, FIAT UNO ANO 12/13 1.0 FLEX E OUTROS	UNID	1	2.500,00
14	PECAS E FILTROS PARA VEÍCULOS FORD : 1.68V 07/08 E OUTROS	UNID	1	2.000,00
20	PEÇAS E FILTROS PARA CAMIONETES E CAMINHÕES DA MARCA FORD.	UNID	1	8.000,00
22	PEÇAS PARA CAMINHÕES MERCEDES BENS: CAMINHÃO - TOCO L1113 2P / 79 MBENZ, CAMINHÃO -TOCO 1114 / 89, CAMINHÃO TOCO L1313 /1958, CAMINHÃO TOCO / 98.	UNID	1	3.750,00
23	PEÇAS PARA CAMINHÕES VOLKSWAGEN: CAMINHÃO TOCO 13180 E WORKER 2P 2011, CAMINHÃO TOCO - LIXO 13180 E WORKER / 2007 E CAMINHÃO 6160 THEND.	UNID	1	5.000,00
33	PEÇA E FILTROS PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN : CAMINHÃO PIPA ANO 2005 E OUTROS	UNID	1	2.500,00

Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº : 65/2021  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : TRATOR BIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA  
 Licitação : Pregão Eletrônico 56/2021  
 Objeto : Acréscimo de aquisição futura e eventual de peças e filtros  
 Assinatura : 12/01/2022  
 Valor R\$ : 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço
3	PEÇAS E FILTROS PARA MÁQUINA PESADA: ROLO COMPACTADOR MULLER 55L/2007 E ROLO COMPACTADOR AMMANN ASC 110.	UNID	1	2.500,00
5	PEÇAS E FILTROS PARA AS MAQUINAS : MOTONIVELADORA DRESSER, MODELO-140ZB, SÉRIE 10816/1986 E MOTONIVELADORA HWB 130 M 1232 .	UNID	1	2.500,00
6	PEÇAS E FILTROS PARA MAQUINAS: MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR 2017/2018 ,ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE 215BR CHASSIS XUG0215GHJPA10151R E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE 215 CHASSIS XUGO215GHJPA101518.	UNID	1	3.750,00
9	PEÇAS E FILTROS PARA VEÍCULO SCANIA 11H 4X2/188.	UNID	1	2.000,00
12	PEÇAS E FILTROS PARA VEÍCULO CHEVROLET: PICK UP CORSA E OUTROS	UNID	1	2.000,00
13	PEÇAS E FILTROS PARA VEÍCULOS VOLKSWAGEN LEVE COMO: SAVEIROS ANO 1.6 MI TOTAL FLEX 8V CE 2018 E OUTROS	UNID	1	2.500,00
19	PEÇAS E FILTROS PARA VEÍCULOS FIAT : FIAT UNO 1.0/ I.E./ ELECTRONIC/ 1993, FIAT UNO MILLE SX 2P E 4P 2008.	UNID	1	2.500,00
21	PEÇAS E FILTROS PARA VEÍCULOS TOYOTA: TOYOTA C. T / BAN / 80, TRENZINHO TOYOTA BAN / 78.	UNID	1	1.250,00



27	PEÇAS E FILTROS VAN IVECO / 351V1 ROTAN 2005.	UNID	1	2.500,00
28	PEÇAS E FILTROS PARA VEÍCULOS RENAULT: EXPRESS HIFLEX 1.6 16V 07/08 E OUTROS	UNID	1	2.500,00
42	PEÇAS, FILTROS E EQUIPAMENTOS DA MARCA WOLKSWAGEM PARA OS VEÍCULOS SAVEIRO 1.6 ROBUST BBZ-9505 E GOL TOTAL FLEX 1.0 BBP-1562.	UNID	1	1.750,00

Segundo aditivo a Ata de Registro de Preço Nº : 19/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : RAQUEL BAGIO RIBEIRO 84765909972

Licitação : Pregão Eletrônico 15/2021

Objeto : Acréscimo de aquisição futura e eventual de refeições para associados da ACAMARTI

Assinatura : 12/01/2022

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Unitário
1	REFEIÇÃO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO Nº 9 (MARMITEX), ACOMPANHADA DE UM SUCO (NATURAL OU ARTIFICIAL COM NO MÍNIMO 250 ML), A SER SERVIDO NO REFEITÓRIO DA SEDE DA ACAMARTI - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TIBAGI, NO ENDEREÇO ESTRADA TIBAGI - CAETANO MENDES - KM 1, DISTRITO INDUSTRIAL. (DEVERA SEGUIR CARDÁPIO EM ANEXO)	UNID	3.735	10,72
2	REFEIÇÃO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO Nº 9 (MARMITEX), ACOMPANHADA DE UM SUCO (NATURAL OU ARTIFICIAL COM NO MÍNIMO 250 ML), A SER SERVIDO NO REFEITÓRIO DA SEDE DA ACAMARTI - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TIBAGI, NO ENDEREÇO ESTRADA TIBAGI - CAETANO MENDES - KM 1, DISTRITO INDUSTRIAL. (DEVERA SEGUIR CARDÁPIO EM ANEXO)	UNID	1.245	10,72

Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº : 88/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : JEFERSON LICHETA BARBOSA ESCAVAÇÕES E LOCAÇÕES

Licitação : Pregão Eletrônico 75/2021

Objeto : Acréscimo para locação futura e eventual de maquinas pesadas

Assinatura : 12/01/2022

Item	Produto	Unidade	Quant.	Unitário
3	LOCAÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA: REQUISITOS MÍNIMOS DA MÁQUINA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.2 TONELADAS, CAÇAMBA CAPACIDADE MÍNIMA 0,96 M³, TRAÇÃO 4X4, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2008. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA AS DESPESAS COM OPERADOR, EPI, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, PEÇAS, MATERIAL OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DA MÁQUINA. OBS: O VEICULO DEVERÁ SEMPRE ESTAR A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MESMO QUE O TRABALHO SEJA PARA EXECUÇÃO DE APENAS 1 HORA TRABALHADA DE SERVIÇO, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS PARA ATENDER A SEDE, E OS DISTRITOS DE CAETANO MENDES E SÃO BENTO E AMPARO	HORA	125	128,98

Terceiro aditivo a Ata de Registro de Preço Nº : 91/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES – COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI

Licitação : Pregão Eletrônico 77/2021

Objeto : Acréscimo do valor contratual

Assinatura : 19/01/2022

Item	Produto	Unidade	Quant	Unitário
------	---------	---------	-------	----------

2	CESTASBÁSICASCONTENDOOSSEGUINTESITENS: 2 PACOTESDEAÇÚCARCRISTALDE1KGCRISTALDEMINAS; 1 PACOTE DEFARINHADETRIGODE1KG ESPESSATO; 1 PACOTESDEFARINHADEMILHOAMARELODE1KGCAMPO VIVO; 2 PACOTEDE FEIJÃOPRETO DE1KGEFRAIM; 1 PACOTE DE SALREFINADODE 1 KG APOLO; 1 ÓLEO DESOJA 900ML COAMO; 1PACOTES DE MACARRÃO TIPOESPAGUETE DE1KGJOIA; 1 PACOTEDE FUBÁAMARELODE1KGSEARA PALODARI; 2 EXTRATO DE TOMATEDE 100 G PALODARI; 1 LATADESARDINHASOMAG; 1CAIXA DECHÁMATENATURALSABIÁ; 1PACOTEDEBISCOITODOCETIPOSORTIDODE1KGTOD ESCHINI; 1 PACOTESDECAFÉTORRADO EMOÍDOPACOTEDE500GODEBRECH; 2 PACOTESDEARROZPARBOLIZADODE1KGNORTE SUL; 1PACOTE DEPÓPARAREFRESCOADOÇADODE1KG CELLI; 1 PACOTEDE ACHOCOLATADODE 500GR CANÇÃO; 2 PACOTEDEPAPELHIGIÊNICOBRANCO,NÃO RECICLADO,PICOTADO,NEUTRO COM4ROLOSDE 60M SIRIUS; 2SABONETES DE90GRVIDA; 2TUBOSDECREMEDENTAL DE 50 GICE CLEAN; 1 FRASCODEÁLCOOLEMGELFAZZMAZZ; 1PACOTEDESABÃOEMBARRA,GLICERINADO,NEUTROCOM 3UNIDADES BARRANOVA.	87	UNID	101,80
---	--	----	------	--------

Segundo aditivo a Ata de Registro de Preço Nº : 90/2021  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : COMERCIAL BEIRA RIO LTDA  
 Licitação : Pregão Eletrônico 77/2021  
 Objeto : Acréscimo do valor contratual  
 Assinatura : 19/01/2022

Item	Produto	Unidade	Quant	Unitário
1	CESTASBÁSICASCONTENDOOSSEGUINTESITENS:1 PACOTEDEAÇÚCARCRISTALDE5KG; 2PACOTES DEFARINHADETRIGODE1 KG; 2 PACOTES DEFARINHADEMILHOAMARELO DE1 KG; 1 PACOTEDEFEIJÃOPRETODE1KG; 2 PACOTEDEFEIJÃOBRANCODE1KG; 1 PACOTE DESALREFINADODE1KG; 2 ÓLEODESOJA900 ML; 1PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE1KG; 1 PACOTE DEMACARRÃO PARAFUSO DE1 KG 1 PACOTE DEFUBÁAMARELODE1KG; 1PACOTE DEQUIRERADE500G; 3EXTRATODE TOMATE DE100 G; 2LATAS DESARDINHA; 2 CAIXASDECHÁ MATE NATURAL; 2 PACOTE DEBISCOITODOCETIPO SORTIDODE1KG; 2 PACOTES DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PACOTE DE 500G; 2PACOTES DEARROZPARBOLIZADODE5 KG; 2PACOTES DEPÓPARAREFRESCO ADOÇADODE1KG; 1 PACOTEDEACHOCOLATADODE500 GR; 2 PACOTE DEPAPELHIGIÊNICOBRANCO,NÃO RECICLADO,PICOTADO,NEUTRO COM 4 ROLOS DE 60M; 4SABONETES DE90 GR; 4TUBOSDE CREMEDENTAL DE 50G; 1FRASCODE900MLDEÁLCOOLEMGEL; 1 PACOTEDESABÃOEMBARRA,GLICERINADO,NEUTRO COM 5 UNIDADES.	75	UNID	224,36



Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº : 73/2021  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : AGRI-SIA PEÇAS LTDA - EPP  
 Licitação : Pregão Eletrônico 74/2021  
 Objeto : Acréscimo de aquisição futura e eventual de peças para manutenção de equipamentos  
 Assinatura : 12/01/2022

Item	Produto	Unidade	Quant	Unitário
4	CORRENTE PARA MOTOSERRA MS361	UNID	2	106,80
6	CANOTE LONGO PARA MAQUINA COSTAL	UNID	1	197,80
7	CARDÃ LONGO PARA MAQUINAS COSTAL	UNID	1	189,79
8	JUNTA PARA CARCAÇA FS220	UNID	5	14,99
9	JUNTA PARA CARCAÇA FS280	UNID	5	14,99
10	ROLAMENTO PARA CARCAÇA FS220 E 280	UNID	3	30,00
11	RETENTOR PARA MAQUINA CORTE COSTAL 280,220	UNID	5	9,99
12	GIRABREQUIM FS220	UNID	1	174,30
13	GIRABREQUIM FS280	UNID	1	174,90
14	BLOCO FS220	UNID	1	294,90
15	BLOCO FS280	UNID	1	359,50
16	PORCAS PARA PONTEIROS FS280 E FS220	UNID	6	4,95
17	ROLETA DE CORDÃO DE PARTIDA COM CLIP	UNID	6	47,90
18	CARBURADOR C15-S3G	UNID	6	149,90
19	COBERTURA PARA MAQUINA COSTAL FS220 E 280	UNID	3	47,90
20	CANELEIRA DE PROTEÇÃO	UNID	5	38,50
21	CINTO PARA MAQUINA ROCADORA	UNID	5	74,90
22	EMBREAGEM PARA COSTAL	KIT	5	40,00
23	FILTRO GASOLINA PARA TANQUE FS220 E 280	UNID	7	9,90
24	VELA CURTA PARA MAQUINA COSTAL 220 E 280	UNID	12	27,90
27	CORREIA PARA TRATOR POULAN A66	UNID	10	66,90
28	FACA VENTILADA PARA TRATOR POULAN	UNID	2	177,40
30	MOLAS PARA EMBREAGEM FS220FS 280	UNID	7	0,99
31	PISTÃO PARA MAQUINA CORTE DE GRAMA FS280 FS220	UNID	5	75,00
32	CARBURADOR FS220 E FS280	KIT	5	129,90
33	PONTEIRO PARA CAMOTE FS 220 E FS 280	PEÇA	3	200,00
34	CABEÇOTE DE CORTE TRIMCUT 41-2	UNID	12	90,00
36	PRATO GIRATÓRIO PARA REGULAGEM ALTRESE FACA RETA	UNID	10	12,00
37	CABO PARA ACELERADOR FS220-280	UNID	7	20,00
39	TAMBOR PARA EMBREAGEM FS220 E FS280	UNID	5	40,00
40	FILTRO DE AR PARA MANGUEIRA COSTAL	UNID	5	5,00
41	PISTÃO 38MM FS220 E FS 280	UNID	3	69,99
42	MOLA PARA ACELERADOR FS 220 FS 280	UNID	6	2,99
43	PARAFUSO 15M 4X25-8.8 CURTO	UNID	7	0,99
44	PARAFUSO 15M 4X25-8 LONGO	UNID	7	0,99
45	ALAVANCA PARA ACELERADOR FS220 E FS280	UNID	3	34,99
46	CORDÃO PARA PARTIDA 6MM	METRO	5	4,99
53	CARRINHO CAÇAMBA ALTA PARA VARRIÇÃO	UNID	1	277,50
54	PNEUS TRASEIROS 16X6.50 8NHS	UNID	2	580,00
55	CÂMARA DE AR TRASEIRO CARRINHO DE CORTE DE GRAMA POULAN 16X600.50 8NHS	UNID	2	188,00
56	PNEUS DIANTEIROS PARA CARRINHO CORTE DE GRAMA POULAN 15X600-6	UNID	2	497,00
57	CÂMARA DE AR DIANTEIRO 15X600-6CARRINHO DE CORTAR GRAMA POULAN	UNID	2	165,00
58	TORRETA PARA CUB MTD	PEÇA	1	1.249,00
59	CABO CONEXÃO DA BASE TRATOR CORTADOR GRAMA	PEÇA	1	469,00
60	TELA MOSQUETEIRA VERDE	METRO	50	4,02

Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº : 62/2021  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : AGRI-SIA PEÇAS LTDA - EPP  
 Licitação : Pregão Eletrônico 55/2021  
 Objeto : Acréscimo de aquisição futura e eventual de peças para manutenção de equipamentos  
 Assinatura : 12/01/2022

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Unitário
1	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA MOTORES DIESEL NAS	UNID	19	433,49

	SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: SAE 15W40, API CI-4, ACEA E7. RECOMENDADO E APROVADO EM CONFORMIDADE COM MANUAL DO FABRICANTE DOS VEÍCULOS DA FROTA: MOTORES CLASSE MB 228.3, VOLVO VDS-3, MAN M 3275, CUMMINS CES 20076/7778, CATERPILLAR ECF-2/ECF-1-A. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.			
2	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN 100% SINTÉTICO. RECOMENDADO PARA MOTORES À GASOLINA, ETANOL, GÁS NATURAL OU FLEX. RECOMENDADO E APROVADO EM CONFORMIDADE COM MANUAL DO FABRICANTE DOS VEÍCULOS DA FROTA: CLASSE MB 229.5 E GM DEXOS 1 ILSAC GF-5. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	33	29,49
3	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 ACEA C2-16 / C3-16, API SN 100% SINTÉTICO. RECOMENDADO PARA MOTORES A DIESEL DE VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS. RECOMENDADO E APROVADO EM CONFORMIDADE COM MANUAL DO FABRICANTE DOS VEÍCULOS: CLASSE MB 229.51 ESPECIFICAÇÃO DBL 6615.51. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	11	41,29
4	FLUIDO PARA FREIO DOT 3 PONTO DE EBULIÇÃO >230°C; PONTO DE FUGOR >120°C; CONFORME NBR 9292:2011 TIPO 3, SAE J 1703:2008 E FMVSS 116. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	11	12,09
5	FLUIDO PARA FREIO DOT 4; FLUIDO 100% SINTÉTICO PARA SISTEMAS DE FREIOS ABS, A DISCO E A TAMBOR DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E TODA A CLASSE DE VEÍCULOS. PONTO DE EBULIÇÃO >230°C; CLASSIFICAÇÃO: SAE J1704, ISO 4925, ABNT NBR 9292 TIPO 4, FMVSS 116 - DOT 4. APROVADO MERCEDES BENZ DBL 7760.30 (DOT4) CONFORME NBR 9292 TIPO 4, SAE J 1703 E FMVSS Nº 116. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	15	17,99
6	ÓLEO HIDRÁULICO MINERAL AW68 HLP; CONTENDO ADITIVOS ANTIDESGASTE, ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIESPUMANTE, ANTICORROSIVO E DEMULSIFICANTE; QUE ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES CINCINNATI MACHINE P68, P69 E P70; DENISON HF1, HF2 E HF-0; DIN 51524 PARTE 2 - HLP EATON VICKERS; CLASSIFICAÇÃO DE ENGENHAGENS AGMA. RECOMENDADO PELAS FABRICANTES DE BOMBAS HIDRÁULICAS REXROTH, VICKERS OU RACINE. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	15	381,99
7	ÓLEO LUBRIFICANTE P/TRANSMISSÃO NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GRAU SAE 85W140; CLASSIFICAÇÃO API GL-5 E MIL-L-2105D - SAE J306, NH 524 A; ADITIVOS: ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ, AGENTES DE EXTREMA PRESSÃO, ANTIOXIDANTE, ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE E ANTIFERRUGEM. PARA USO EM MAQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM. HOMOLOGADO PELA MONTADORA NEW HOLLAND, CASE, VOLVO OU CATERPILLAR. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	1	601,99
8	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIFUNCIONAL 10W30 P/TRANSMISSÃO NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: API GL-4 SAE 10W30 RECOMENDADO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES, COMANDOS FINAIS, DIFERENCIAIS, FREIOS ÚMIDOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. ESPECIFICAÇÕES AGCO MASSEY FERGUSON M-1135; CNH CASE / NEW HOLLAND FNH A-2-C-201; JOHN DEERE JDM J20C E J20D; VOLVO VME WB-101; ZF TE - ML 03E; ALLISON C-2, C-3 E C-4, API GL-4, CATERPILLAR TO-2; ISO VG 32/46. RECOMENDADO E APROVADO PELAS MONTADORAS NEW HOLLAND, CASE, VOLVO OU CATERPILLAR. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	7	577,99
9	ÓLEO LUBRIFICANTE P/TRANSMISSÃO NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: GRAU SAE 90; DESEMPENHO API GL-5; MIL-L-2105 D; SAE J 306. E: RECOMENDADO E APROVADO EM CONFORMIDADE COM MANUAL DO FABRICANTE DOS VEÍCULOS DA FROTA: ÓLEOS PARA DIFERENCIAIS HIPÓIDES - ÓLEOS CLASSE MB 235.20 - API GL-5 ESPECIFICAÇÃO CONFORME DBL 6650.20. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	7	478,00
10	ÓLEO HIDRÁULICO AW46 MINERAL PARAFÍNICO CONTENDO ADITIVOS, ANTIDESGASTE, ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIESPUMANTE, ANTICORROSIVO E DEMULSIFICANTE. ATENDE AOS REQUISITOS DOS TESTES DE ESTABILIDADE CINCINNATI	UNID	1	432,99

	MILACRON, DE FILTRABILIDADE DENISON E DE DESGASTE EM BOMBAS DE PALHETAS VICKERS E DENISON, SENDO INDICADO QUANDO REQUERIDO UM ÓLEO DIN 51524 PARTE 2 CATEGORIA HLP. RECOMENDADO E APROVADO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS NEW HOLLAND E PELAS FABRICANTES DE BOMBAS HIDRÁULICAS REXROTH, VICKERS OU RACINE. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.			
11	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL ATF TIPO A, SUFIXO A PARA USO EM CAIXAS DE DIREÇÃO, TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS OU CONVERSORES DE TORQUE DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS. LUBRIFICANTE DE 1ª LINHA HOMOLOGADO E RECOMENDADO PARA LINHA MB236.2 DA FROTA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO: GM TIPO A SUFIXO A, ALLISON C-4, MB 236.2, VOLVO 97325. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	7	623,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CARREGADEIRAS, MOTONIVELADORAS, ESCAVADEIRAS COM MOTORES DEISEL CATERPILLAR. LUBRIFICANTE DEVE OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE: CAT DEO-ULS DIESEL - ULTRA BAIXO ENXOFRE, API CK-4, SAE 15W-40; CJ-4; CI-4 PLUS; CI-4; CH-4/SN; ACEA E9; E7; CATERPILLAR ECF-3, PRODUTO COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	2	583,99
13	FLUIDO PARA RADIADORES PRONTO PARA USO QUE PROTEGE CONTRA SUPERAQUECIMENTO, CONGELAMENTO, FERRUGEM E CORROÇÃO, PRÉ-DILUÍDO COM ÁGUA DEIONIZADA NA ESPECIFICAÇÃO 50/50, QUE ATENDA AS RECOMENDAÇÕES EQUIVALENTES OU SUPERIOR : ADEQUADO PARA MOTORES COM TECNOLOGIA EGR, SCR E ACERT NOS QUAIS AS TEMPERATURAS DE OPERAÇÃO SÃO MAIORES. ASTM D 6210; ASTM D 7583; BEHR RADIATOR; CAT EC-1; CUMMINS CES 14603; DETROIT DIESEL 93K217; JOHN DEERE H24A2, H24C2; MAN 324 TYPE SNF; MB-APPROVAL 326.3; MTU 5048; NAVISTAR CEMS-B1-TYPE IIIA; TMC RP 329.	UNID	1	559,99
14	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DOIS TEMPOS A GASOLINA, INDICADO NA PROPORÇÃO DE 1:50 E PERÍODOS DE DESCARBONIZAÇÃO DE 600 H DE OPERAÇÃO. RECOMENDADO PARA MOTORES STIHL 2T, 2-MIX E 4-MIX DE ALTO DESEMPENHO, TAIS COMO: MOTOSSERRAS E ROÇADEIRAS. PRODUTO RECOMENDADO E APROVADO PELA FABRICANTE DOS MOTORES DESCRITOS, SIMILAR OU SUPERIOR. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	50	28,88
15	GRAXA AZUL À BASE DE SABÃO DE LÍCIO, GRAU NGL2, PONTO DE GOTA 190°, PENETRAÇÃO TRABALHADA A 25° C - 265/295, TEXTURA LISA. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	6	649,99
16	ADITIVO INDICADO PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, DIESEL E GNV DE LINHA LEVE E PESADA. ANTICORROSIVO, ANTICONGELANTE, ANTIFERVURA E LUBRIFICANTE. CONCENTRADO NA PROPORÇÃO DE 1 PARA 8 LITROS, ORGÂNICO, PARA APROXIMADAMENTE 30.000 KM OU 1 ANO. COMPOSIÇÃO: MONOPROPILENOGLICOL, ANTIESPUMANTE, ANTIOXIDANTE, AGENTES ANTICORROSIVOS, LUBRIFICANTE, CORANTE E VEÍCULO.	UNID	16	44,99
17	SPRAY LUBRIFICANTE, PENETRANTE E PREVENTIVO CONTRA FERRUGEM.	UNID	22	9,29
18	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W QUE ATENDA OU EXCEDA ZF TE-ML 08, API GL-4. RECOMENDADO E APROVADO CONFORME MANUAL DO FABRICANTE DOS VEÍCULOS DA FROTA: CLASSE MB-APPROVAL 235.1; ZF TE-ML 17A; MAN 341 TYP E1 / 341 TYP Z2. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	4	528,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 10W40 ACEA E7, E4 PARA VEÍCULOS EQUIPADOS COM MOTORES DIESEL CLASSE MB 228.5. RECOMENDADO E APROVADO EM CONFORMIDADE COM MANUAL DO FABRICANTE DOS VEÍCULOS DA FROTA: MB-APPROVAL 228.5, 235.27; VOLVO VDS-3. PRODUTO COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP.	UNID	2	959,99
20	MALHA DE ALGODÃO, SOBREPOSTOS E COSTURADOS, COLORIDOS OU BRANCOS, COM TAMANHO APROXIMADO DE 20X20 CM, UTILIZADO PARA LIMPEZA GERAL - FARDO 50KG	KG	2	151,99

**DECRETO N° 461.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei Municipal n° 1.392/93 e suas alterações, e considerando os resultados do Concurso Público n° 001/2019,

**RESOLVE**

**Nomear** as pessoas abaixo relacionadas para os cargos de Auxiliar Administrativo, nível 7, do quadro de cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, a partir desta data:

<b>Nome</b>	<b>RG</b>
INGRID CHRISTINE RODRIGUES	10.070.295-9/PR
JULIANA SOARES	12.712.462-0/PR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 183/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 1.992/2005, e tendo em vista o contido no Memorando n° 46/2022,

**RESOLVE:**

**Conceder** à servidora REGIANE APARECIDA MARTINS, matrícula 53597, gratificação pelo exercício da função de *Coordenadora de Educação Especial*, no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da Lei n° 1.992/2005, a partir do dia 1° de fevereiro fluente.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 03 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JULIANA ALBERTI GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 08 de março de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer n° 34, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e eventual de troféus e medalhas. O valor máximo da licitação é de R\$ 27.944,30 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 21 de fevereiro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 09 de março de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer n° 34, cujo objeto é aquisição de óleo lubrificante, fluido de freio e material para limpeza de veículos. O valor máximo da licitação é de R\$ 251.390,20 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa reais e vinte centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 21 de fevereiro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO 01/2022****Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião extraordinária do dia 21 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 21 de fevereiro de 2022.

**Helena Guimarães Gasperin**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996 e nº 2.442, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, funcionará nas instalações fornecidas pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.486/1996, é composto de 08 (oito) membros efetivos, sendo 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**SEÇÃO I****DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

Art. 4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Saúde;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

## SEÇÃO II

### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembléia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 1486/1996 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
- II. - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- III. - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
- IV. - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;
- V. - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;
- VI. - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;
- VII. - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

### CAPÍTULO IV

#### DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 14. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

- I. - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;
- II. - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.13 deste Regimento Interno;
- III. - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;
- IV. - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;
- V. - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro

faltoso;

§ 2º. Incurrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembléia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

## CAPÍTULO V

### DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consangüíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## CAPÍTULO VI

### DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

- I. - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;
- II. - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III. - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos

direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.486/1996, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

- IV. - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;
- V. - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- VI. - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par.

único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 13, da Lei Municipal nº 1.486/1996 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

- VIII. - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Tibagi, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I. - o Plenário;
- II. - a Diretoria;
- III. - as Câmaras Setoriais.

## SEÇÃO I

### DO PLENÁRIO:

Art. 20. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.486/1996 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

**SEÇÃO II****DA DIRETORIA:**

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 6º. Nos termos do art. 10, da Lei Municipal nº 1.486/1996, caberá à Secretaria Municipal da Criança, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi.

**SEÇÃO III****DA PRESIDÊNCIA:**

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi:

- I. - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II. - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III. - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
- IV. - distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V. - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI. - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi;
- VII. - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- VIII. - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- X. - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XI. - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- XII. - Efetuar as comunicações a que aludem os arts. 4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;
- XIII. - Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
- XIV. - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

#### SEÇÃO IV

##### DO SECRETÁRIO:

Art. 25. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal da Criança, compete:

I - manter:

1. livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
  2. livro de atas das sessões plenárias;
  3. fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;
- II. - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
  - III. - despachar com o Presidente;
  - IV. - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
  - V. - prestar as informações que lhe forem requisitadas;
  - VI. - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
  - VII. - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
  - VIII. - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;
  - IX. - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
  - X. - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

- XI. - remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;
- XII. - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

## SEÇÃO V

### DAS CÂMARAS SETORIAIS:

Art. 26. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Câmaras Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Câmara Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27. São 04 (quatro) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

- I. - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;
- II. - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- III. - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);
- IV. - Câmara Setorial Permanente de Orçamento.

Art. 28. Compete à Câmara Setorial Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:

- I. - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;
- II. - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;
- III. - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;
- IV. - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;
- V. - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
- VI. - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;



- VII. - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

Art. 29. Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

- I. - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
- II. - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
- III. - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi;
- IV. - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;
- V. - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;
- VI. - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";
- VII. - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 30. Compete à Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, de acordo com a política estabelecida;
- III. - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;
- IV. - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- V. - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art. 31. Compete à Câmara Setorial Permanente de Orçamento:

- I. - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;
- II. - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;
- III. - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

## CAPÍTULO VIII

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

#### SEÇÃO I

##### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 32. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 2ª (segunda) quarta-feira do mês, tendo início às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 34. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 35. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º. O relator da Câmara Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.

Art. 36. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 37. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 38. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

## SEÇÃO II

### DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 39. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§1º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

## SEÇÃO III

### DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E

#### DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 40. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

1. das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
2. dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

1. documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa

jurídica, com indicação de seu CNPJ;

2. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
3. relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e

idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

4. documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus

dirigentes e funcionários;

5. atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
6. descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
7. relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
8. prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 42. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 43. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 44. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 45. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 46. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

#### SEÇÃO IV

##### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

**Art. 47.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

#### CAPÍTULO IX

##### DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

#### SEÇÃO I

##### DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art. 48. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

- I. - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infantojuvenil local, bem como suas respectivas famílias;
- II. - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;
- III. - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

#### SEÇÃO II

##### DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 49. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

#### SEÇÃO III

**DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:**

Art. 50. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

**SEÇÃO IV****DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:**

Art. 52. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 7.486/1996.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 53. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

1. para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);
2. para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
3. para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 54. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa;

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;



§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e paragrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 56. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPITULO X**

### **DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:**

Art. 57. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:**

Art. 59. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 60. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

### SEÇÃO III

#### DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 61. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

### SEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 62. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

### SEÇÃO V

#### DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 63. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 64. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tibagi.

Art. 65. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Tibagi, 21 de fevereiro de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº. 02/2022**

**Reafirma a inscrição e renovação de registro e autorização de funcionamento dos programas e serviços da rede municipal de atendimento a criança e adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião extraordinária do dia 21 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelece critérios para a inscrição e renovação do registro das entidades ou organizações da sociedade civil, bem como autorização de funcionamento dos serviços e programas da rede municipal de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, Estado do Paraná.

**Art. 2º** – Estabelece as entidades que poderão efetuar o registro, conforme art. 40 do Regimento Interno do CMDCA:

1. das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

**Art. 3º** - As entidades ou organizações da sociedade civil da rede municipal de atendimento a criança e adolescente que farão inscrição neste Conselho devem atender ao disposto no art. 90 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I – Orientação e apoio sócio-familiar

II – Apoio sócio-educativo em meio aberto;

III – Colocação familiar;

IV – Acolhimento institucional;

V – Prestação de serviço à comunidade;

VI – liberdade assistida;

VII – semiliberdade; e

VIII – Internação.

**Art. 4º** – Estalece que será avaliado a adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, em caso de não cumprimento com os requisitos, o art. 42, parágrafo 1, 2 e 3, determina que:

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 5º** - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição/ renovação do registro, conforme artigo 41 do Regimento Interno do CMDCA:

1. Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
2. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
3. Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
4. Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
5. Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
6. Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
7. Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
8. Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

**Art. 6º** - Os demais parâmetros aqui não citados serão considerados conforme consta na Seção III do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 21 de fevereiro de 2022.

**Helena Guimarães Gasperin**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## **ANEXO I**

### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição/ renovação do registro neste Conselho.

#### **A – Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Atividade principal: \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços e programas realizados no Município (descrever todos):

---

---

---

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

---

**B – Dados do Representante Legal:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**C – Informações adicionais:**

---

Termos em que, Pede deferimento.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

**RESOLUÇÃO 03/2022****Dispõe sobre aprovação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dos representantes não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião extraordinária do dia 21 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprovar a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral das Entidades não-governamentais, a qual será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Representante da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e Presidente do Conselho Municipal: Helena Guimarães Gasperin
- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Adriane Knaut
- Representante não-governamental – Lar de Nazaré: Marli Aparecida Schutz Rozeng

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 21 de fevereiro de 2022.

**Helena Guimarães Gasperin**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata nº 159 de 14 de fevereiro de 2022, de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Reuniram-se os senhores conselheiros municipais, na Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social para a realização de reunião extraordinária, às 08h30. A reunião iniciou-se com a discussão da substituição dos representantes governamentais das Secretarias Municipais de Saúde e Esporte, tendo em vista a não participação dos membros em reuniões deste Conselho, conforme art. 9 parágrafo 1 do Regulamento Interno do CMDCA. A presidente comunicou que a Associação Tibagiana de Canoagem fez um pedido de desligamento do Conselho, tendo em vista o fechamento da entidade, dessa forma a cadeira representativa que a entidade ocupava encontra-se em aberto. Marli comentou que teve conhecimento de uma psicóloga que está prestando serviço ao Projeto Mãos a Horta e que seria interessante a participação desta profissional nas reuniões da Rede de Proteção à Infância e Adolescência que acontecem semanalmente na sexta-feira. Para este ano, tendo em vista a necessidade de manter o diagnóstico atualizado dos serviços e equipes que compõem a rede de atendimento a crianças e adolescentes no município, será encaminhado as Secretarias Municipais que atendem crianças e adolescentes e as entidades não governamentais que, também, trabalham com esse público, um ofício para que providenciem os documentos para reavaliação e renovação de registro e autorização de funcionamento, neste Conselho, dos programas e serviços da rede municipal de atendimento atualmente em execução, conforme artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Foi aprovado por todos os conselheiros, o prazo de 15 dias para entrega da documentação solicitada. Após a entrega da documentação pelos serviços e programas da rede de atendimento a crianças e adolescentes será realizada analisada pelo CMDCA e na sequência, será feito processo de eleição para substituição da cadeira de representação não-governamental, conforme art. 4 parágrafo 3 do Regulamento Interno do CMDCA. A presidente Helena relatou que recebeu algumas denúncias em relação a atuação do Conselho Tutelar no município, no entanto as denúncias não apresentavam elementos suficientes para análise por este Conselho. Quanto ao recebimento de denúncias, definiu-se entre os conselheiros presentes que as denúncias devem ser formalizadas ao presidente deste Conselho. Sugeriu-se em auxiliar o Conselho Tutelar para que seja elaborado uma cartilha informativa com as



atribuições do Conselho Tutelar para ampla divulgação. Por fim, ficou definido que as reuniões ordinárias do CMDCA acontecerão na segunda quarta-feira do mês. Sendo a próxima programada para o dia nove de março do corrente ano. Não tendo nada mais a relatar, eu, Helena Guimarães Gasperin, presidente deste Conselho, subscrevi esta Ata, tendo em vista a licença do Secretário Executivo, a qual vai assinada por mim e por todos os conselheiros presentes. Sala dos Conselhos em quatorze de novembro de dois mil e vinte e dois.

Marli Aparecida Scutz Rozang

Ana Lucia Queiroz

Adriane Knaut

Edilene Machado

Helena Guimarães Gasperin.

Ata nº 160 de 21 de fevereiro de 2022, de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Reuniram-se os senhores conselheiros municipais, na Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social para a realização de reunião extraordinária, às 08h30. A reunião iniciou-se com a discussão da atualização do novo regimento interno do CMDCA, tendo em vista que o mesmo encontra-se em defasagem. O regimento interno foi atualizado conforme modelo elaborado por Murillo José Digiácomo, promotor de justiça da cidade de Curitiba/PR e adaptado para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi. Após apreciação dos conselheiros presente, o regimento foi aprovado por todos. Na sequência, com a presença da Secretária Municipal da Criança e Assistência Social, Sra. Tatiane, foi comentado, novamente, sobre a substituição dos representantes governamentais das Secretarias Municipais de Saúde e Esporte, tendo em vista a não participação dos membros em reuniões deste Conselho. A Sra. Daniela relatou a respeito do vencimento dos representantes não-governamentais, sendo necessário novo processo eleitoral. Na oportunidade, foi criada uma comissão organizadora do processo eleitoral dos representantes não-governamentais, a qual ficou composta pelas conselheiras municipais: representante da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e presidente do CMDCA, Sra. Helena, representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Sra. Adriane e representante não-governamental – Lar de Nazaré, Sra. Marli. Discutiu-se sobre o chamamento das entidades para inscrição e renovação de registro, a Sra. Daniela apresentou um modelo de resolução elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual foi aprovado por todos os conselheiros e será adaptado para inscrição/renovação do registro das entidades no CMDCA. Ficou definido que as entidades terão o prazo de quinze dias para envio dos documentos necessários e previsão de realização do processo eleitoral para o dia nove de março do corrente ano. Não tendo nada mais a relatar, eu, Helena Guimarães Gasperin, presidente deste Conselho, subscrevi esta Ata, a qual vai assinada por mim e por todos os presentes. Sala dos Conselhos em quatorze de novembro de dois mil e vinte e dois.

Marli Aparecida Scutz Rozang

Ana Lucia Queiroz

Adriane Knaut

Edilene Machado

Helena Guimarães Gasperin

Daniela Cristine Nowak

Tatiane de Fátima da Silva Oliveira